PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.471/81 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 19)- Fica concedido aos funcionários da Prefeitura, a partir de 19 de janeiro de 1.982, um aumen to de 80% (oitenta por cento), calculados sobre o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro do corrente exercício.

 $\underline{\text{Artigo 29}}\text{- O aumento aprovado por esta lei} \\ \text{\'e} \text{ extensivo, na mesma base, aos aposentados, inativos e pensionistas do Município.}$

Artigo 39)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 49)- Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de (1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER CAO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mczs/.